



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14966/16

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 00762/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Luiz Nunes do Nascimento**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 14.339-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **11.10.2013**
- 1.4. LOTAÇÃO: **SUCAM**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **11.07.2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **10 a 16.07.2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	DADE	TIPO DE PENSÃO
EDITE RODRIGUES SANTANA	41 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14966/16

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 14966/16**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **Edite Rodrigues Santana** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 17 de abril de 2.018.

Lsci

Assinado 27 de Abril de 2018 às 12:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Abril de 2018 às 21:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2018 às 08:59



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO